

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, FIRMANDO ENTRE A SERTEC – JOSÉ SERGIO DA SILVA E A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** executará os serviços nos equipamentos a seguir enumerados:

- 73 (setenta e três) Condicionado de AR SPLIT de diversos tipos e capacidades, valor unitário R\$ 65,00, valor total R\$ 4.745,00
- 03 (três) Geladeira, valor unitário R\$ 60,00, valor total R\$ 180,00
- 01 (uma) Ilha, valor unitário R\$ 60,00, valor total R\$ 60,00
- 01 (um) Freezer Horizontal, valor unitário R\$ 60,00, valor total R\$ 60,00
- 01 (uma) Geladeira tipo SOSIC, valor unitário R\$ 60,00, valor total R\$ 60,00
- 03 (três) Visitas técnicas semanais (ajuda de custo), valor total R\$400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** passa a pagar a **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) 02 de janeiro de 2017.

Ressalta-se que tal reajuste se dá em decorrência do aumento de condicionadores de AR SPLIT que no contrato inicial era de 38 equipamentos e hoje encontra-se no número de 73, ocorrendo aumento de 35 equipamentos, assim como a inclusão de 03 geladeiras, 01 ilha, 01 freezer e 01 geladeira tipo SOSIC.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços aos contratados com periodicidade de 02 (duas) vezes por semana em horário que melhor lhe convier de desde que acordado com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO CNPJ DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** passa a exercer as suas atividades com o CNPJ sob o nº 09.767.633/0003-66, devidamente registrado na Receita Federal do Brasil, tendo o **CONTRATADO QUE EXPRESSAR NA EMISSÃO DA Nota Fiscal a partir desta data a referida numeração.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

No caso de a **CONTRATANTE** optar pelo cancelamento do contrato original e seus adendos de 01 de Janeiro de 2014, deverá quitar as parcelas vincendas, previstas na **CLÁUSULA SEGUNDA** desde o instrumento, ou optar pelo pagamento de 4.822,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE DOIS REAIS), em uma única parcela, no ato da solicitação do cancelamento do contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique com antecedência de 30 (trinta) dias.

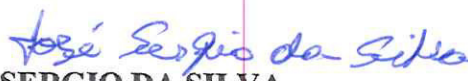
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não afetados pelo presente instrumento.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) pessoas que também assinam.


São Lourenço da Mata, 12 de janeiro de 2017


FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA
Contratante


HEC - Hospital Ermirio Coutinho
Francisco Madeiro
Diretor Geral - CRM 7822


JOSÉ SERGIO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:


IDENTIDADE: 3.062.391.

CPF: 463.307.124-68


IDENTIDADE:

CPF: 094.906.424-38